**LEI Nº 3.196, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

Lança a Campanha IPTU VERDE, acrescentando dispositivo à Lei Municipal 2.284, de 18 de dezembro de 2013 e alterações, para conceder Isenção Parcial de IPTU aos imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos e dá outras providencias.

1. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal 2.284 de 18 de dezembro de 2013, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

**“Art. 65-A.** Terão isenção parcial de IPTU os imóveis residenciais que adotem como fonte alternativa de energia o uso de painéis solares fotovoltaicos e que tenham recebido parecer de acesso emitido pela concessionária de energia, sendo o benefício requerido anualmente.

**§1º** O benefício de redução de IPTU, a que se refere o *caput* deste artigo, será de 20% (vinte por cento) do valor lançado anualmente a contar daquele do requerimento, por período de no máximo 06 (seis) exercícios.

**§2º** Em qualquer caso, a redução de IPTU, a que se refere o *caput* deste artigo, não poderá ser superior a R$ 1.000,00 (mil reais) em cada lançamento anual.

**§3º** O benefício de que trata o *caput* deste artigo dependerá de requerimento do interessado, e deverá ser comprovado o cumprimento da condição estabelecida através de fiscalização por parte da Fiscalização Tributária Municipal.”(AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2021.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário de Administração